



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PORTARIA Nº 17/2021-DF

**Altera, em parte, a
Portaria n. 09/2009-DF**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO ANDRÉ KEPPLER FRAGA, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º da Consolidação Normativa Notarial e Registral e inciso XIV, Art. 20 da Consolidação Normativa Judicial,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de funcionamento do plantão ininterrupto no Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO o estudo conjunto, realizado pela Direção do Foro e Corregedoria-Geral da Justiça no processo SEI 8.2021.1026/000811-0, acerca da alteração do modelo de funcionamento da Central de Atendimento Funerário – CAF;

CONSIDERANDO que a ampliação do horário de atendimento na Central de Óbitos de Porto Alegre é situação que há tempos se mostra pertinente;

CONSIDERANDO que a alteração do modelo atual de atendimento da Central de Óbitos de Porto Alegre, especialmente no que se refere à abertura durante o horário diurno, proporcionará maior agilidade e eficiência;

RESOLVE:

ART. 1º Determinar o atendimento do plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais na Central de Atendimento Funerário – CAF em período integral, ou seja, todos os dias, durante vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único - O plantão será dividido em dois turnos - diurno e noturno - com adoção dos seguintes horários de atendimento ao público: das 08h às 20h e das 20h às 08h.

ART. 2º O plantão diurno será de responsabilidade de Registrador Civil diverso daquele responsável pelo plantão noturno.

Parágrafo único. Os atendimentos serão independentes e estão sujeitos a escala de revezamento, a ser elaborada pelos próprios Delegatários, devendo ser apresentada à Direção do Foro, anualmente.

ART. 3º O sistema de plantão com atendimento 24 horas passará a vigor a partir do dia 02 de agosto de 2021.

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REMETAM-SE CÓPIAS DA PRESENTE PORTARIA À EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, AOS OFICIAIS EXTRAJUDICIAIS E À IMPRENSA PARA CORREÇÃO DA INFORMAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

**Márcio André Keppler Fraga,
Juiz De Direito Diretor Do Foro.**



Documento assinado eletronicamente por **Márcio André Keppler Fraga, Juiz de Direito**, em 02/06/2021, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2804710** e o código CRC **8B642146**.